



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 122/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0020090/2021-70

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 122/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI nº 1370.01.0020090/2021-70: 28184285

PA COPAM Nº: 1279/2021	SITUAÇÃO: pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Extrativa 3.I Eireli	CNPJ:	06.324.568/0001-44
EMPREENDIMENTO:	Extrativa 3.I	CNPJ:	06.324.568/0001-44
MUNICÍPIO(S):	Bom Jesus da Penha	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): 23k	LAT/Y: 21°2'13.5"S	LONG/X: 46°34'20.4"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- inserido na Reserva da Biosfera

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	produção bruta de 9.000 m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
DEMAIS ATIVIDADES DO				

CÓDIGO | PARAMETRO: EMPREENDIMENTO (DN
COPAM 217/17):

A-03-02-6 | produção bruta de 4.000 t/ano | Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Geóloga Andreza Maura Tessari

ART nº MG20210042878

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental | 1.364.293-9

De acordo:

Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.372.419-0



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 16/04/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 16/04/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28183725** e o código CRC **068862E5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020090/2021-70

SEI nº 28183725



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Extrativa 3.I, de CNPJ 06.324.568/0001-44, pretende atuar na atividade de extração de areia e argila, na poligonal minerária nº 831.459/2020, localizada no município de Bom Jesus da Penha, com referência as coordenadas geográficas: 21°2'13.5"S, 46°34'20.4"W.

Não há registro de licenças ambientais anteriores, portanto a fase é de projeto. O empreendimento formalizou processo nº 1279/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental em 16/03/2021 para as atividades segundo a DN 217/17 “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” para produção bruta de 9.000 m³/ano e “A-03-02-6 – Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” para produção bruta de 4.000 t/ano; ambas atividades de porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, classe 2. O empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, que possui incidência de critério locacional fator 1. A modalidade da análise é em única etapa de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado- LAS/ RAS. Foi apresentado Cadastro Técnico Federal – CTF nº 7796173 para atividade Lavra a céu aberto, inclusive aluvião, com ou sem beneficiamento, emitida em 11/02/2021. Foi dada publicidade do requerimento desta licença no Diário do Executivo no dia 17/03/2021. Foi apresentada Certidão Simplificada de Micro empresa emitida em 21/01/2021. Foi apresentada Certidão Municipal de Regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo emitida em 20/01/2021, pela prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha.

Os estudos deste parecer foram elaborados pela Geóloga Andreza Maura Tessari, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20210042878 e, não foram suficientes para atestar a viabilidade do empreendimento, sendo discorrido no decorrer do parecer os principais pontos.

Em consulta a plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi confirmado a localização do município. Ainda, observa-se que o empreendimento está localizado em área de médio potencial de ocorrência de cavidades e inserido na zona de Transição da Reserva da Biosfera, como mostra abaixo:

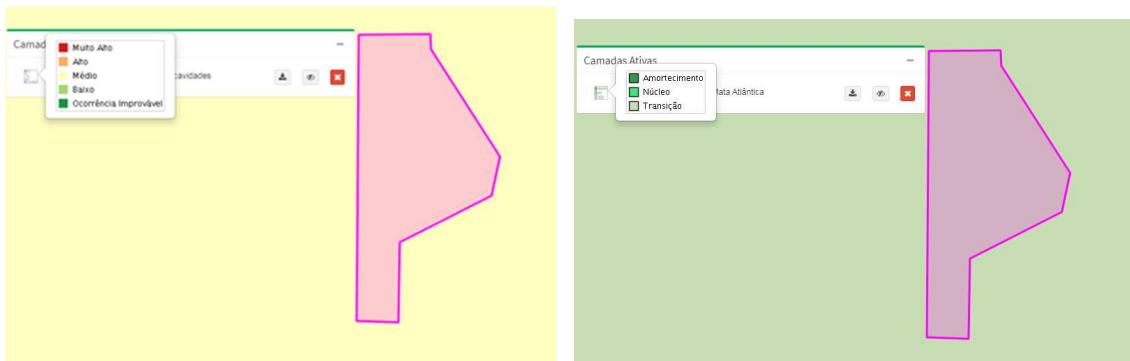


Imagen 1 – Localização do empreendimento em relação a camadas de restrição IDE-Sisema.

Segundo a Instrução de Serviço- IS 08/2017: “Os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos reversíveis ou irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, que estejam situados em área de grau de potencialidade de ocorrência “Médio”, “Baixo” ou “Improvável” de cavidades naturais subterrâneas, segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio, deverão apresentar, na formalização do processo de licenciamento, os estudos ambientais espeleológicos”.



Não foi apresentado prospecção espeleológica. Na mesma IS também é prevista a dispensa dos estudos espeleológicos mediante justificativa fundamentada; considerando, dentre outros aspectos, a inter-relação entre as características próprias do empreendimento, o meio em que ele se insere, a possibilidade de geração de impactos em áreas mais ou menos extensas, a existência de fatores externos ao empreendimento que impeçam a propagação de impactos. Porém nenhum documento foi apresentado para atestar a dispensa.

Foi apresentado o Estudo da Reserva da Biosfera -RB. Porém não houve preenchimento do campo que trata das questões específicas da RB, para atestar interferência ou não do empreendimento. É de suma importância que seja realizado o estudo específico, visto que o empreendimento está inserido no zoneamento de transição da RB.

O RAS não abordou a atividade A-03-02-6, não tratou a argila como produto mineral, somente a areia. Não foi possível identificar se o método produtivo, impactos e medidas de controle propostas abrangeram todas as atividades.

Foi apresentada três matrículas para comprovação de propriedade da área do empreendimento, registradas sob nº 4.238 e nº 4.024, na Comarca de Nova Resende, localizadas no município de Bom Jesus da Penha e; outra, registrada sob nº 64.025 na Comarca de Lavras, localizada no município de Lavras; ambas em nome de terceiros. Foi apresentada anuênciia referente ao proprietário das duas primeiras matrículas supracitadas.

Não foi possível identificar se o empreendimento fará intervenção no município de Lavras.

Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3107604-248E562E2E1448B0BD36ED8B1EA14ECD referente a uma das matrículas, nº 4.024. Em consulta ao Sicar foi possível verificar que a matrícula nº 4.238 possui recibo de CAR e está delimitado contíguo a matrícula nº 4.024. Como se trata de mesmo proprietário, ambas devem ser unificadas num único recibo.

A área total do empreendimento foi declarada em 52 ha, área de lavra de 28 ha, área diretamente afetada – ADA foi definida como 0,6 ha e área construída com 0,05 ha.

No FCE foi apresentado por meio de polígono de 26 ha a área onde ocorrerá o desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental, área esta, diferente da ADA declarada.

Não foi apresentada planta topográfica contendo poligonal da ANM, a área do empreendimento, as áreas de lavra, infraestrutura do empreendimento, acessos, rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes, Área de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente-APP, dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Foi apresentada uma foto retirada da imagem de satélite Google Earth, contendo uma poligonal circular como frente de lavra, porém não possui mensuração da área e nenhuma indicação de uso de solo.

Foi realizada uma comparação entre a poligonal que representa a área onde ocorrerá a atividade do empreendimento (FCE) e as poligonais das propriedades nº 4.024 e nº 4.238 disponível no Sicar com a foto que contempla a área de lavra. Foi possível observar que, a área delimitada pelo empreendimento vai além dos limites das propriedades nº 4.024 e nº 4.238; a área marcada como lavra está completamente fora dos limites das propriedades; a área de reserva legal e APP estão delimitadas no



interior da área do empreendimento e; na área da lavra passam linhas de drenagem, configurando em APP, conforme abaixo:

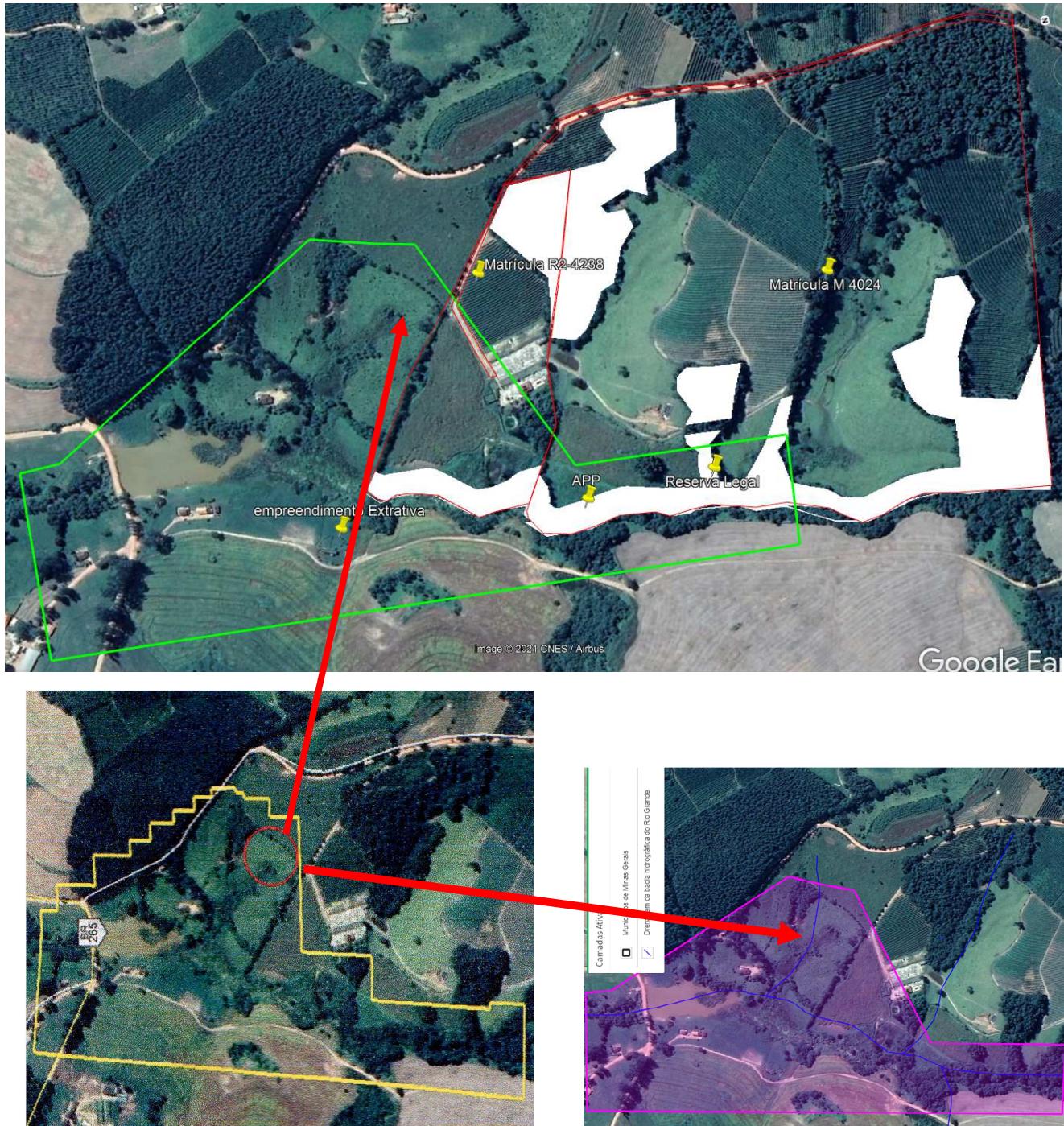


Imagen 2 – Em verde a poligonal do empreendimento apresentada no FCE; em vermelho as poligonais das propriedades no Sicar; em branco as áreas de reserva legal e APP no Sicar. Abaixo, a foto apresentada no RAS, identificando a área da lavra em vermelho e; ao lado, a imagem IDE-Sisema com



a poligonal apresentada do FCE e as camadas de linhas de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Grande em azul e limite municipal. As setas indicam a localização da área de lavra.

Pelas imagens, a área de lavra está localizada na APP. É de suma importância a apresentação da planta topográfica com a identificação da ADA e uso do solo, para atestar se a localização da mesma se encontra ou não em APP ou reserva legal. Caso seja necessário intervenção ambiental, o empreendimento deverá buscar Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental- DAIA.

Foi informado que haveria aberturas de estradas de forma que o caminhão chegue à plataforma para carregamento, sendo utilizados somente as estradas que foram determinadas para este fim. Não foi possível identificar a localização destas estradas, se haverá abertura para novas estradas, se estão em APP e reserva legal.

O método produtivo seria por desmonte mecânico, em lavra por bancadas a céu aberto, sem beneficiamento, sem uso de água. Mas há informação de que ocorre recirculação de 95%. Não foi possível identificar a procedência do reuso.

Os equipamentos utilizados na atividade foram declarados em dois caminhões, uma escavadeira e uma pá carregadeira. De insumos haveria consumo de diesel sem acondicionamento ou armazenamento no empreendimento. Porém, na descrição de medidas de mitigação e controle, foi informado que para armazenamento de combustível seria utilizado depósito fora da APP. Não foi possível identificar se ocorrerá ou não armazenamento de produto perigoso no empreendimento. É de suma importância saber se ocorrerá armazenamento de combustível no empreendimento, que estejam claras as medidas de controle no depósito, para que seja atestada a viabilidade ambiental do empreendimento.

Foi informado um total de três funcionários e que haverá uma área de apoio.

Na caracterização dos efluentes líquidos, foram previstos a geração de 40l/dia. O sistema de tratamento informado foi o Sumidouro. Porém, sumidouro não faz tratamento de efluente, é a disposição final do efluente pós tratamento. É de suma importância o dimensionamento de um sistema de tratamento de efluente sanitário como medida de controle para não causar impacto ambiental, como poluição do solo ou do aquífero. Não foi informada a coordenada do lançamento do efluente sanitário tratado.

Não foi previsto nenhum resíduo sólido gerado no Modulo 5 do RAS- item 5.6. Porém, foi declarado que a recuperação na lavra é de 98%; sendo, 2% algum tipo de resíduo, que não foi definido. Na descrição de medidas de mitigação e de controle, foi informado que o lixo produzido na extração deverá ser classificado e acondicionado temporariamente em tambores, sendo transportado para o depósito de lixo da cidade de Poços de Caldas. É de suma importância a identificação dos resíduos que serão gerados e forma de disposição dos mesmos na área do empreendimento, para atestar as medidas de controle e mitigação na viabilidade ambiental.

Outra informação que consta no RAS é que as águas que virão junto com a areia, na hora do carregamento do caminhão, após sua drenagem deverão ser devolvidas ao Rio de forma ecologicamente correta, sendo feito uma plataforma de carregamento, sendo esta uma estrutura feita de pedra e cimento em sentido de rampa, para que a água ao retornar desça de forma suave a não causar erosão nas margens do Rio. Porém, o método produtivo descrito foi de lavra em bancadas, que não utiliza e não gera água. Não foi identificado uso de água no processo produtivo e muito menos devolução de água para o rio; que obrigatoriamente, exige medida de controle como sistema de



decantação, para evitar impacto de turbidez e lançamento de sólidos sedimentáveis ao curso d'água. Não foi identificado atividade de retorno de água ao rio no RAS e nem dimensionado de sistema de controle. Além disso, configura intervenção em APP, sendo exigido previamente apresentação de DAIA.

Diante da ausência e inconsistência de informações, a análise do pedido de LAS não foi possível de ser concluída por insuficiência técnica.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Extrativa 3.I** para as atividades “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “A-03-02-6 – Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de “Bom Jesus da Penha”, pela insuficiência técnica das informações apresentadas.

